

**PORTARIA Nº FC 002/18, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular nº 105/2018 – Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - PMC

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor **WALCIRNEY SOARES ROSA**, e **RAIMUNDO MADSON DA COSTA**, respectivamente, fiscal e suplente, para atuar na fiscalização dos serviços do Processo pregão eletrônico SRP nº 024/2018 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de suprimentos de informática, no âmbito do Instituto de Previdência.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - Cumpra-se, publique-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

Fatima Conceição Ramalho Takano

Presidente - IPMC

PORTARIA Nº FC 003/18, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO os termos do Memo nº 558/2018 – Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - PMC

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor **WALCIRNEY SOARES ROSA**, e **RAIMUNDO MADSON DA COSTA**, respectivamente, fiscal e suplente, para atuar na fiscalização dos serviços do Processo pregão presencial SRP nº 122/2018 – Contratação de empresa para agenciamento e fornecimento de passagens rodoviárias e aéreas nacionais e intermunicipais (reserva; emissão; marcação; remarcação; cancelamento), no âmbito do Instituto de Previdência.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - Cumpra-se, publique-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

Fatima Conceição Ramalho Takano

Presidente - IPMC

Semutran

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMUTRAN Nº 002/18, DE 19/12/18

ESTABELECE E REGULAMENTA OS PONTOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 120, da Lei Orgânica do Município, o art. 9º, da Lei municipal nº 050/13, de 30 de dezembro de 2013, e o art. 5º, §2º, do Decreto municipal nº 113/18, de 17 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º. O serviço de táxi no Município de Castanhal, prestado por permissionários ou por motoristas auxiliares, utilizará locais específicos destinados ao estacionamento dos veículos para aguardar passageiros denominados PONTOS DE TÁXI.

Parágrafo único. É vedado ao serviço de táxi utilizar locais como PONTOS DE TÁXI, sem autorização da SEMUTRAN.

Art. 2º. Os PONTOS DE TÁXI serão identificados por numeração designada pela SEMUTRAN, autorizada a utilização de outras denominações em conjunto com a numeração.

Art. 3º. A SEMUTRAN realizará a sinalização vertical e horizontal dos PONTOS DE TÁXI.

Art. 4º. Os PONTOS DE TÁXI são de uso comum dos motoristas neles alocados, que deverão zelar pelas condições de higiene, salubridade e conservação, com vistas ao atendimento do público.

Art. 5º. A instalação de mobiliário ou a realização de construções em PONTOS DE TÁXI deverão ser requeridas por todos os motoristas neles alocados e expressamente autorizadas pela SEMUTRAN, sob pena de retirada ou demolição pela Secretaria competente.

§1º. A SEMUTRAN observará a existência de padronização de mobiliário ou de construções estabelecida pelo Município de Castanhal.

§2º. O modificação do local dos PONTOS DE TÁXI não importará indenização pelo mobiliário ou construção realizada.

Art. 6º. A alocação dos permissionários nos PONTOS DE TÁXI será realizada a critério da SEMUTRAN, observando-se o interesse público relativamente à:

I - adequação da categoria e tipo de veículo aos usuários do serviço de táxi do respectivo PONTO DE TÁXI.

II - qualificação técnica do motorista, comprovada mediante certificação.

III - padronização visual dos veículos.

Parágrafo único. O permissionário poderá indicar o PONTO DE TÁXI de seu interesse, servindo de orientação à alocação pela SEMUTRAN.

Art. 7º. Os locais e a quantidade de permissões autorizadas a utilizar os PONTOS DE TÁXI será definida em Anexo desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A alocação em PONTO DE TÁXI não constitui direito adquirido do permissionário, podendo ocorrer sua alteração em razão do interesse público.

Art. 8º. Havendo criação de PONTOS DE TÁXI, a SEMUTRAN expedirá chamamento público aos permissionários para manifestarem o interesse na nova alocação, que ocorrerá de acordo com o art. 6º.

§1º. Ocorrendo a nova alocação, a SEMUTRAN expedirá novo chamamento público aos demais permissionários para o preenchimento das vagas decorrentes da vacância dos novos alocados.

§2º. Realizado o procedimento previsto no §1º e persistindo a vacância, a SEMUTRAN declarará a vacância das vagas para serem distribuídas a novos permissionários.

§3º. Não ocorrendo o preenchimento das vagas, a SEMUTRAN poderá extinguir a vaga, alterando o Anexo previsto no art. 7º.

Art. 9º. Os permissionários poderão permutar as vagas nos PONTOS DE TÁXI, mediante autorização da SEMUTRAN.

Parágrafo único. O requerimento de permuta será assinado pelos permissionários interessados e analisado pela SEMUTRAN com base no art. 6º.

Art. 10. Os PONTOS DE TÁXI existentes na data da publicação desta Instrução Normativa permanecerão com as permissões anteriormente alocadas, salvo realocação de acordo com o art. 6º no interesse dos usuários do serviço de táxi.

Art. 11. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanhal/PA, 19 de dezembro de 2018.

CARLO RAFAEL LEMOS SALES

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

ANEXO (PONTOS DE TÁXI - art. 7º)

PONTO	DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	VAGAS
01	JOÃO COELHO DA MOTA	RUA JOÃO COELHO DA MOTA COM RUA QUINCAS NASCIMENTO	8
02	HOSPITAL MUNICIPAL	RUA MAJOR WILSON, EM FRENTE AO HOSPITAL MUNICIPIAL	5
03	SÃO CRISTOVÃO	AV. BARÃO DO RIO BRANCO COM AV. MAGALHÃES BARATA	10
04	GRUPO MATEUS	AV. PRESIDENTE VARGAS	18
05	CEASA	RUA PAES DE CARVALHO COM RUA BENJAMIM CONSTANT	17
06	ÓTICAS ANA MARIA	AV. MAXIMINO PORPINO COM RUA PAES DE CARVALHO	5
07	LOJAS AMERICANAS	RUA PAES DE CARVALHO COM TRAV. IRMÃ ADELAIDE	3
08	SUPERMERCADO LIDER	RUA FLORIANO PEIXOTO, EM FRENTE AO SUPERMERCADO LIDER	15
09	BRADESCO/BARÃO	AV. BARÃO DO RIO BRANCO COM RUA QUINTINO BOCAIÚVA	11
10	TERMINAL RODOVIÁRIO	AV. PRESIDENTE VARGAS	23
11	HOSPITAL SÃO JOSÉ	AV. PRESIDENTE VARGAS	8
12	CESTA BÁSICA	RUA BENJAMIM CONSTANT	5
13	SUPERMERCADO IBARAKI	RUA BENJAMIM CONSTANT	7
14	IGREJA MATRIZ	RUA QUINTINO BOCAIÚVA	15
15	PRAÇA DO ESTRELA	AV. MAXIMINO PORPINO COM TRAV. TIRADENTES	2
16	ALTAMIRA	AV. ALTAMIRA, PRÓXIMO À AV. BARÃO DO RIO BRANCO	3
17	INSS	TRAV. CÔNEGO LEITÃO COM AV. PRESIDENTE VARGAS	2
TOTAL			155